



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 10-12-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 30.12.19 Aey
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-824/2019

1. Alojamentos registados com oferta irregular

Nome:

Morada:

Concelho e Ilha:

RRAL: Plataforma em situação irregular : www.airbnb.pt

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online* www.booking.com e www.airbnb.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Alojamento 1.

No exercício da atividade fiscalizadora desta Inspeção Regional do Turismo, procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento identificado no ponto 1, com uma capacidade máxima de três (3) quartos e seis (6) camas, tendo-se verificado na plataforma mencionada no ponto 1, a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por cinco (5) quartos e dez (10) camas, na unidade registada.

O proprietário foi instado a regularizar a situação, através de ofício constante do processo respetivo, datado de 22 de outubro, tendo sido informado que, o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos da alínea b), do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

Da análise da publicitação referida, resultou ainda que, na plataforma www.airbnb.pt, não constava a referência ao Registo Regional de Alojamento Local emitido pela Direção Regional do Turismo, tendo também sido instado a corrigir aquela situação, o que veio a acontecer no decurso do procedimento inspetivo.

Estatui-se no artigo 4.º, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto que, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento, situação que não estava contemplada na publicitação on line do alojamento.

Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter sido devidamente notificada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação efetuada, demonstrar a correção das situações detetadas e de ter corrigido voluntariamente as mesmas no decurso do presente procedimento, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

4. Enquadramento legal:

- DLR nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação em vigor – RJIEFET.
- Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na redação em vigor.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta conforme exposto no ponto 3, propõe-se o arquivamento do processo, relativo ao alojamento local referido na presente informação, dando-se conhecimento desse facto à pessoa singular averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos